



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



CONTRATO Nº 015- 2023

CONTRATO DE COMPRA DE IMÓVEL URBANO (LOTE), QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPRADOR A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA E O VENDEDOR O SR. ABEL ALVES DE MELO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF sob o nº 01.616.686/0001- 02, com sede administrativa na Av. Juscelino Kubistchek, nº 542, centro, Campestre do maranhão-MA, por seu Presidente da Câmara a Sra. **ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE**, brasileira, agente político, doravante denominada simplesmente de **COMPRADOR** e, do outro lado, a pessoa física o Sr. **ABEL ALVES DE MELO**, pessoa física, inscrita no CPF: 079.674.463-72, com cédula de identidade sob o nº 55458596-0 - SSP/MA, residente e domiciliado na Av. Juscelino Kubistchek nº 472, Centro, Campestre do Maranhão-MA, doravante denominada apenas de **VENDEDOR**, tendo em vista o que consta no **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015-2023**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto **Aquisição de 01 (um), imóvel urbano (lote), situado na Rua J, Quadra 01, loteamento Santa Maria, Campestre do Maranhão/MA, com os seguintes limites, área de 900 m2, frente limitando-se com a Rua J, medindo 30,00 metros; fundo limita-se com o lote 10,12 e 14, medindo 30,00 metros; direita limita-se com o lote 07, medindo 30,00 metros; esquerda limita-se com o lote 15, medindo 30,00 metros; O perímetro acima descrito encerra uma área de 120.00M, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

Alcione de Araujo Cunha Resende
Abel Alves de Melo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



2.1 Para a presente contratação foi instaurado procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O pagamento do referido contrato ocorrerá no momento da assinatura do presente Contrato no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a assinatura do contrato, mediante apresentação do respectivo recibo.

4.2 O Vendedor entregará o imóvel urbano (lote) ao Comprador com todos os impostos e taxas (Federal, Estadual e Municipal) devidamente quitados;

4.3 A partir da assinatura do contrato, correrão por conta do Comprador **todas as despesas com água, luz, impostos e taxas municipais**, que venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 O imóvel deve estar livre e desembaraçado para a realização do negócio e caso haja qualquer problema futuro, o Vendedor poderá responder civil, penal e administrativamente no que tange a Lei de Licitações, ficando impossibilitado de licitar com a administração pública por até 05 anos;

5.2 No caso de não pagamento dos valores constados na cláusula 03 do presente contrato, o comprador deverá devolver o imóvel (lote) para o vendedor, ou quitar a dívida em até 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

6.1 Da obrigação do Vendedor

6.1.1 Fica o vendedor obrigado a assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a realização da transferência do imóvel (lote), objeto deste contrato;

Resumo

Adel Abreu de M. da



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



6.1.2 Caso alguma dívida tributária ou civil apareça, o vendedor será obrigado á quita-lo excluindo o presente imóvel (lote), de qualquer negociação para quitação, independente do tempo de contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Considerando que se aprovado, a despesa pretendida, ocorrerá por conta da dotação orçamentária:

0111 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.
01 031 0001 3011-0000 Aquisição de terreno para construção da Câmara Municipal
4.4.90.61.00-00 Aquisição de Imóveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

8.1 O comprador deverá obrigatoriamente passar o imóvel (lote), para o seu nome.

8.2 Será de responsabilidade do comprador os gastos com cartórios e demais procedimentos para transferência do bem imóvel (lote).

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Dentro do prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados de sua assinatura, o Comprador providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O presente instrumento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e pelos Tratados e Convenções Internacionais dos quais o Brasil é signatário, ficando eleito o Foro da Comarca de Porto Franco – Maranhão-MA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir qualquer dúvida, pendência ou litígio oriundo deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, na pessoa dos seus representantes legais, firmam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Jacob Barbosa de Aguiar

M. B.

A. S. J.

A. S. J.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



Campestre do Maranhão-MA, 30 de maio de 2023


CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


VENDEDOR – ABEL ALVES DE MELO
CPF: 079.674.463-72
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME: Gilmarino Silva dos Santos CPF: 608295723-76

NOME: Raondney dos Santos Nunes CPF: 010261493-80